



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

CONTRATO

ENTRE:

MAPADI – MOVIMENTO DE APOIO DE PAIS E AMIGOS AO DIMINUIDO INTELECTUAL, sita na Rua José Régio, 614, na Póvoa de Varzim, com o número de pessoa coletiva 500 000 000, neste ato representado por **António José Ramalho do Carmo Pereira**, casado, portador do Cartão de Cidadão nº 0300000000000000003 válido até 20/01/2029, NIF nº 100 000 000, na qualidade de Presidente da Direção, e por **Carlos Jorge da Fonseca** NOME DE DIREITO, portador do cartão de cidadão nº 0300000000000000001 válido até 29/10/2023, NIF nº 100 000 000, na qualidade de Secretário da Direção com poderes confirmados para o Ato através da Certidão Permanente com o Código nº 4013-0317-0000 adiante designada por Primeira Contratante,

E

GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., com sede na Rua da Garagem, nº 10 – 2790-078 Carnaxide, pessoa coletiva número 500 000 003, neste ato representado por **Manuel Carlos Meireles Pinto**, portador do cartão de cidadão com o n.º 00093181 0000, válido até dia 10/11/2029, com número de identificação fiscal 100 000 000, na qualidade de representante legal da entidade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, confirmados através de certidão permanente com o código de acesso 8532-0000 0008, adiante designada por Segunda Contratante,

É celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições, em regime de confeção local, que se rege nos termos e condições das seguintes cláusulas:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições e de lanches, em regime de confeção local nos estabelecimentos da Primeira Contratante;
2. O contrato envolve a prestação de serviços, nos termos do disposto no programa de procedimento, caderno de encargos e proposta apresentada pela Segunda Contratante;
3. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares à prestação de serviços;
4. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a. A proposta da Segunda Contratante, enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov;
 - b. O caderno de encargos;
 - c. O programa de procedimento;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pela Primeira Contratante e pela Segunda Contratante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, a Primeira Contratante paga à Segunda Contratante, o valor acrescido de IVA à taxa legal aplicável, de acordo com os preços unitários apresentados nos termos da proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos, durante a globalidade do prazo de execução do contrato.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. O Primeiro Contratante obriga-se a pagar ao Segundo Contratante nos 90 dias posteriores (noventa dias) à data da emissão das respetivas faturas que sejam apresentadas.
3. No caso de o Primeiro Contratante efetuar o pagamento nos primeiros 30 dias (trinta dias) beneficiará de um desconto de 3%.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor no 5º dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada no respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o Prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo se for denunciado com 90 dias de antecedência;
3. Durante o período de vigência do contrato, a Segunda Contratante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Primeira Contratante, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal e, neste caso, somente com o consentimento expresso da Primeira Contratante.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

[Handwritten signature]

respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Contratante

A Segunda Contratante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas no Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. A Segunda Contratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Contratante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Contratante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Contratante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à Primeira Contratante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. A Segunda Contratante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

9. Os dados pessoais a que a Segunda Contratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Contratante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Contratante.
10. A Segunda Contratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Contratante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeira Contratante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. A Segunda Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contratante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. A Segunda Contratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Contratante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

15. A Segunda Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contratante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Contratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.
17. Não caso em que a Segunda Contratante seja autorizada pela Primeira Contratante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contractos Públicos.

Cláusula 11.ª

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição da Primeira Contratante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Primeira Contratante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 14.ª



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL - CONCURSO PÚBLICO n.º CP/1/2023

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

Fica o presente contrato escrito em 2 (duas) páginas que estão devidamente numeradas e assinadas pelos outorgantes.

A Primeira Contratante

MAPADI - MOVIMENTO DE AÇÃO
Associação de Pais e Amigos de Crianças com Deficiência Intelectual
A Associação de Pais e Amigos de Crianças com Deficiência Intelectual
[Handwritten signature]

A Segunda Contratante

MANUEL
CARLOS

~~MANUEL PINTO~~

Assinado de forma digital
por M/ MANUEL CARLOS
MANUELES PINTO
Dados: 2024.01.12
19:13:20Z

